



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI**

**CONTRATO Nº 11/2022**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

**II. COOPERTAXI – Cooperativa de Transporte em Táxi de Goiânia**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.361/0001-74, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.674, 11º andar, sala 1102, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.075-010, representada neste ato por seu presidente, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3733555, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 851.925.701-15 residente e domiciliado à Rua F-31, S/Nº Qd.179 Lt.22, Casa 1, Setor Faicalville, Goiânia - Goiás, CEP: 74.350-240, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 21/2022 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rádio-táxi, mediante pagamento sob a forma de percentual de desconto, que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de sistema de informação para controle de vouchers e emissão de relatórios gerenciais e notas fiscais, na modalidade web e/ou aplicativo mobile, para atender as necessidades de transporte do presidente e empregados na execução de suas atividades, bem como de conselheiros, palestrantes, convidados e estagiários em cumprimento a tarefas externas de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás -CAU/GO, devidamente autorizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1607285/2022, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2022 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte. No exercício subsequente, na conta correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 21/2022 - Processo nº 1607285/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 6,00 % (seis por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer;

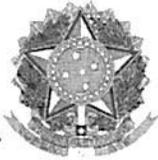
**Parágrafo Terceiro** - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável;

**Parágrafo Quarto** - Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

**Parágrafo Quinto** - Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir. O Decreto nº 2.096, de 11 de agosto de 2015, estabelece os valores vigentes atualmente.

**DECRETO Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI**



**no Município de Goiânia.**

Art. 1º A tarifa taximétrica para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI no Município de Goiânia é composta dos itens abaixo que passam a ter os seguintes valores:

- I - R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por bandeirada;
- II - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado na bandeira;
- III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;
- IV - R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurado ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

Art. 2º É obrigatória a utilização da BANDEIRA 1, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Goiânia, exceto:

- I - das 20h às 06h do dia seguinte – todos os dias;
- II - após as 13h nos sábados;
- III - aos domingos e feriados;
- IV - na condução de passageiros para outros municípios, depois de ultrapassado o limite territorial do Município de Goiânia;

**Parágrafo Sexto** - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** -A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos *vouchers* do 1º ao 30º dia do mês de realização do serviço, e sobre este valor total incidirá o percentual de desconto previsto no contrato;

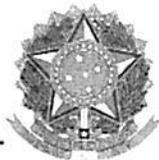
**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relação dos *vouchers* e valores dos serviços realizados do 1º ao 30º dia do mês em até 10 dias do mês subsequente a realização dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do contrato, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;



III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento: o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Indicar preposto, informando telefone fixo e *e-mail* para contato com a **CONTRATADA**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

10.2 Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.3 Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo deste termo;

10.4 Fornecer sistema de informação web/aplicativo mobile para emissão de relatórios, contendo quantidade de viagens realizadas, identificação do usuário, do motorista responsável pela viagem, origem e destino, vouchers eletrônicos, preços de cada corrida e total a ser faturado, bem como sistema web/aplicativo mobile para solicitação/autorização de viagens;

10.5 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo os lançamentos relativos a todos os *vouchers* eletrônicos no período, não devendo os *vouchers* referentes a um período anterior, vir na fatura do mês subsequente;

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação



relativa a esses eventos;

**10.7** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

**10.8** Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;

**10.9** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;

**10.10** Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

**10.11** Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;

**10.12** Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes;

**10.13** É de responsabilidade da contratada que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas;

**10.14** Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, devidamente identificados com a logomarca da contratada, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

**10.15** Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

**11.2** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

**11.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;

**11.4** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

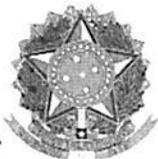
**11.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

**11.7** Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o



Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas.

**16.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se



adequarem aos novos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**18.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**18.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**18.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**19.2.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 11 de novembro de 2022

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo de Oliveira e Silva**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Leônidas Gomes Flávio Oliveira*

CPF: *036.856.043-47*

Nome:

CPF: